

II

**Prestação de serviços auxiliares**

Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	Mediante orçamento dos serviços.
Bocas-de-incêndio particulares (art.º 35.º)	
Aumento da rede geral de distribuição de água (art.º 11.º)	
Realização de vistorias aos sistemas prediais, a pedido do utilizador	
Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente, em situações em que esteja em risco a saúde pública	
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento, quando haja razões pertinentes que justifiquem ser a entidade gestora a prestar esses serviços	

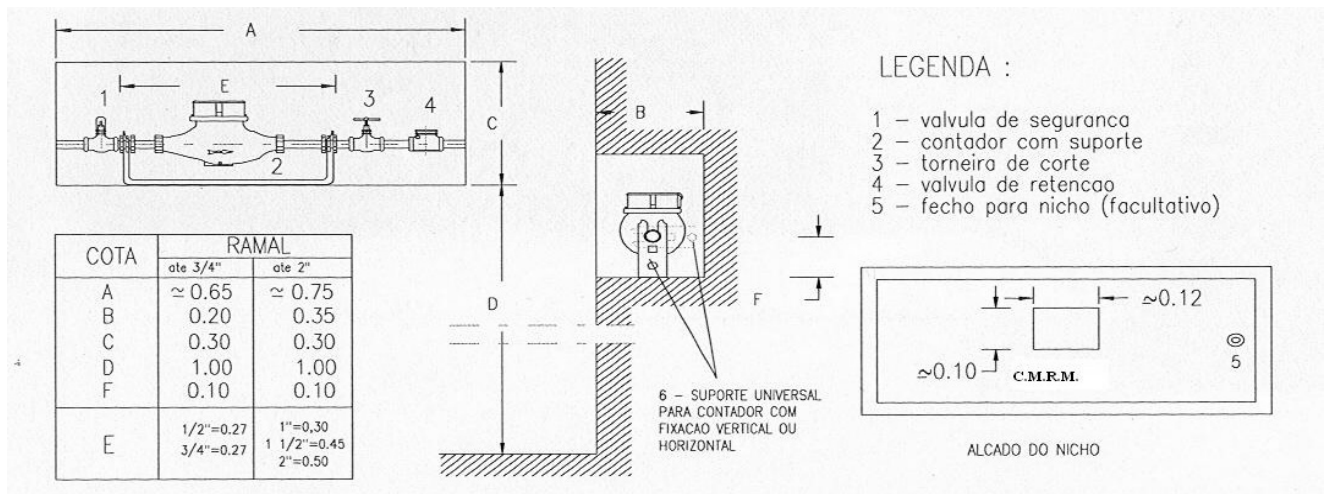
Ensaio das instalações interiores:	
Até 8 dispositivos	30,5000 €
De 8 a 15 dispositivos	61,0000 €
Mais de 15 dispositivos	76,2500 €
Execução de ramais de ligação (n.º 5, artigo 46.º) (Ano de Referência — 2010: 432,50 €)	346,0000 €
Ramais de água superiores a 20 metros (n.º 4, artigo 46):	
Por cada metro a mais	45,7500 €
Restabelecimento da ligação, após interrupção solicitada ou imposta	45,7500 €
Aferição extraordinária do contador a pedido do consumidor	30,5000 €
Transferência de contador	15,2500 €

Aos valores constantes no presente regulamento acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO II

**Desenho-tipo de Caixa de Contador**

(Esquema de colocação de contador e acessórios)



204148175

**MUNICÍPIO DO SABUGAL**

**Aviso n.º 1138/2011**

**Alteração ao Plano Director Municipal do Sabugal**

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária de 22 de Dezembro de 2010, aprovar a versão final da proposta de alteração ao Plano Director Municipal do Sabugal que deliberou promover em reunião ordinária de 8 de Janeiro de 2010 e que fez publicar no *Diário da República*, n.º 16, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2010, sob o Aviso n.º 1667/2010.

A elaboração da alteração ao Plano Director Municipal do Sabugal, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/94 publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 259 em 9 de Novembro de 1994, ocorreu de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à discussão pública, a qual ocorreu, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma, no período compreendido entre 22 de Novembro e 21 de Dezembro.

A alteração ao Plano Director Municipal do Sabugal, teve ainda parecer final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 78.º do supracitado diploma.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal do Sabugal, em secção ordinária ocorrida a 28 de Dezembro de 2010, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração ao Plano Director Municipal do Sabugal,

ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e a Declaração Ambiental.

A alteração ao Plano Director Municipal do Sabugal tem como objectivo conceber uma Zona de Localização Empresarial, a localizar no Alto do Espinhal, freguesia de Quintas de S. Bartolomeu e consubstancia-se na reclassificação de solo rural em urbano, com a criação do Espaço Empresarial/Zona de Localização Empresarial do Sabugal e de uma Unidade Operativa UO8 com a mesma designação, que se traduz na alteração à Carta de Ordenamento e na alteração e aditamento de alguns artigos do Regulamento, que visam integrar a Zona de Localização Empresarial do Sabugal em perímetro urbano (artigo 6.º), estabelecer uma nova Unidade Operativa, a UO8, (artigo 36.º) e definir parâmetros de ocupação (artigo 14.º-A).

Sabugal, 30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, António dos Santos Robalo, Eng.

**Alteração do Plano Director Municipal do Sabugal**

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal do Sabugal**

Pelo presente diploma são alterados os artigos 6.º e 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Sabugal que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

A área urbana e urbanizável designada no artigo anterior inclui os espaços urbanos, os espaços urbanizáveis e os espaços industriais que

Ihe sejam contíguos, bem como o espaço empresarial afecto à Zona de Localização Empresarial do Sabugal, e define os perímetros urbanos para efeitos do disposto na legislação aplicável.

**Artigo 36.º**

[...]

1 — São propostas no presente Plano Director Municipal as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

UO8 — Zona de Localização Empresarial do Sabugal.

2 — .....

3 — .....

4 — A área correspondente à UO8 tem de ser objecto de loteamento municipal ou de Plano de Pormenor, em conformidade com as disposições constantes do artigo 14.º-A.»

**Artigo 2.º**

**Aditamento ao Regulamento do Plano Director Municipal do Sabugal**

Pelo presente diploma é aditado ao Regulamento do Plano Director Municipal o artigo 14.º-A, que passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 14-Aº**

**Zona de Localização Empresarial do Sabugal**

1 — Na carta de ordenamento do concelho encontra-se delimitado o espaço destinado à implantação da Zona de Localização Empresarial, na zona do Alto do Espinhal, na freguesia de Quintas de São Bartolomeu.

2 — Na Zona de Localização Empresarial do Sabugal podem ser licenciadas unidades industriais, empresariais e logísticas e as demais estruturas, nomeadamente serviços, comércio, armazenagem e equipamentos associados ou complementares das mesmas.

3 — A execução da urbanização e edificação no espaço da Zona de Localização Empresarial do Sabugal tem de ser precedida de Plano de Pormenor ou de loteamento municipal atendendo ao cumprimento das seguintes disposições:

a) A integração paisagística das edificações tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores comuns.

b) A altura de fachada do volume edificado nunca poderá exceder os 10 m, e a altura total das edificações, exceptuando-se os casos tecnicamente justificados, não pode exceder os 15 m;

c) Os afastamentos aos limites dos lotes ou prédios, com excepção para as edificações geminadas ou em banda, não podem ser inferiores a 5 m, salvo nos casos em que, por questões de ruído ou risco de acidente industrial, deve esse afastamento ser no mínimo de 10 m;

d) O índice máximo de impermeabilização para a área sujeita a Plano de Pormenor ou operação de loteamento municipal é de 70 %, sendo que as áreas permeáveis têm ser ocupadas por espaços verdes preferencialmente arborizados em pelo menos 80 % da sua superfície;

e) Criação de uma faixa verde de protecção envolvente da zona empresarial, livre de edificação e preferencialmente arborizada, com uma largura mínima de 10 metros.

4 — A Câmara Municipal assegurará a manutenção da faixa de gestão de combustível de 100 metros prevista no PMDFCI, envolvente à Zona de Localização Empresarial do Sabugal»

**Artigo 3.º**

**Alteração da carta de ordenamento**

É alterada a carta de ordenamento do concelho do Sabugal, à escala 1:50.000, que faz parte integrante do Regulamento do Plano Director Municipal, que é republicada na íntegra em anexo.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

